

**PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

---

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS  
PESSOAIS**

---

**2023**

## **Sumário**

1. Introdução .....	3
2. Informação privilegiada e <i>insider trading</i> .....	3
3. Política de Investimentos Pessoais.....	5
4. Penalidades .....	6
5. Revisão e Atualização da Política .....	7
ANEXO I .....	8
ANEXO II .....	9

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

## 1. Introdução

1.1. A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a compra e venda de valores mobiliários pela Pleni Gestão de Recursos Ltda. (“Pleni Gestora” ou “Sociedade”), seus administradores, empregados e colaboradores.

1.2. As instruções constantes dessa Política devem ser observadas pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários (“Integrantes” e, no singular, “Integrante”) da Pleni Gestora os quais devem a ela aderir formalmente mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.3. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora.

## 2. Informação privilegiada e *insider trading*

2.1. Considera-se “Informação Privilegiada” qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a Pleni Gestora, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

2.1.1. São exemplos de Informações Privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela Pleni Gestora junto a terceiros.

2.1.2. As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

2.1.3. Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá comunicar imediatamente à Diretora de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

2.1.4. A Diretora de *Compliance* irá analisar a suposta Informação Privilegiada a ele comunicada pelo Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores mobiliários possam ser afetados pela divulgação de tal Informação Privilegiada. Quando a Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora entender que tal Informação Privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da Pleni Gestora que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

2.1.5. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato à Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora. Todo aquele que tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

2.2. Por *insider trading* entende-se: (i) o uso de Informações Privilegiadas por qualquer pessoa (seja ou não detentor de informações privilegiadas) para negociar valores mobiliários; ou (ii) à divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas para ajudá-las a negociar valores mobiliários.

2.2.1. Operações baseadas em Informações Privilegiadas, seja através de uma conta pessoal do Integrante ou em nome da Pleni Gestora ou dos fundos ou carteiras geridos por ela, são expressamente proibidas.

2.2.2. A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação

vigente e, portanto, desta Política, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e a Instrução nº 358/2002 da CVM.

### 3. Política de Investimentos Pessoais

3.1. A Pleni Gestora não administrará recursos próprios, mas apenas recursos de terceiros.

3.2. São livres os investimentos pessoais efetuados por quaisquer Integrantes, bem como por parte de seus familiares diretos (i.e. pais, irmãos, sobrinhos, cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos), em quaisquer títulos, valores mobiliários ou modalidades operacionais admitidos à negociação nos mercados financeiro e de capitais nacionais (os “Investimentos Pessoais”), desde que estes sejam realizados por meio da sociedade corretora, especificamente designada pela Pleni Gestora.

3.2.1. O descumprimento das regras de Investimentos Pessoais estabelecidas por esta Política sujeitará os Integrantes às penalidades nela previstas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

3.3. É vedado a qualquer Integrante da Pleni Gestora a realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Integrante possuir ou não estoque ou posição anterior do ativo subjacente. Excetuam-se desta vedação, as aquisições no âmbito de Ofertas Públicas Iniciais de Distribuição de Valores Mobiliários (“IPOs”), cujos respectivos valores mobiliários poderão ser vendidos, a qualquer momento, após a realização da oferta.

3.3.1. Semestralmente, o Integrante deve apresentar à Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora, a “Declaração Semestral de Investimentos Pessoais”, conforme Anexo II a esta Política, atestando que a sua carteira pessoal de investimentos não possui nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela Pleni Gestora e que nada foi praticado durante o semestre em desacordo com esta Política.

3.4. Fica terminantemente proibida a realização de Investimentos Pessoais baseados em qualquer informação confidencial, isto é, informação que ainda não é de domínio público, adquirida pela Pleni Gestora ou por qualquer um de seus Integrantes. O uso

dessas informações (também conhecidas por “inside information”) é proibido no âmbito profissional e pessoal, conforme Capítulo 2 desta Política.

3.5. Todos os Integrantes devem priorizar os interesses dos clientes e da Pleni Gestora em relação aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes praticadas pelos Integrantes da Pleni Gestora.

3.6. Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com a Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da Pleni Gestora será mantido por todos os envolvidos.

3.7. Qualquer outra atividade profissional, participação em comitês de gestão ou participação societária em outras sociedades empresariais devem ser comunicadas à Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora. Tais atividades, ainda que autorizadas pela Pleni Gestora, não podem caracterizar situações de conflito de interesses, bem como incompatibilidade de horário com as atividades assumidas junto à Diretora de *Compliance* da Pleni Gestora. A Pleni Gestora concentrará o desempenho de cada uma das atividades porventura vislumbradas em seu escopo societário, incluindo aquelas relacionadas à área de *Compliance* em diferentes baias, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social.

#### 4. Penalidades

4.1. A violação a esta Política, quer por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

4.2. Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Integrante ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Integrante será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. A Diretora de *Compliance* poderá arquivar o processo, adverti-lo, firmar termo de compromisso, ou, ainda, instaurar procedimento administrativo interno.

4.3. Quando se constatar que o ato praticado pelo Integrante é grave, mas, apesar de apontar conduta insatisfatória, não indica incompatibilidade para o desempenho das funções, poderá optar-se por firmar um termo de compromisso. Por meio do termo de compromisso, o Integrante reconhece a divergência de sua conduta às normas estabelecidas nesta Política e reconhece igualmente a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas. Tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, sempre haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 90 (noventa) dias. O superior imediato do Integrante é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do termo de compromisso.

4.4. A instauração de procedimento administrativo interno ocorrerá quando: (i) a infração cometida pelo Integrante for grave; (ii) quando for passível de enquadramento no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses de dispensa do empregado por justa causa; ou (iii) possam causar prejuízo à Pleni Gestora. São assegurados neste procedimento a ampla defesa e o direito ao contraditório.

4.5. Após a conclusão do procedimento administrativo interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o Integrante pode ser responsabilizado e sujeitar-se às seguintes sanções: (i) responsabilização pecuniária; (ii) suspensão de até 30 (trinta) dias; ou (iii) desligamento. A responsabilização pecuniária levará em conta o vencimento padrão do Integrante. Quando envolver mais de um Integrante, deve-se apurar o percentual de responsabilidade de cada um dos envolvidos, que será igual ao grau de participação, limitado ao valor sob julgamento.

## 5. Revisão e Atualização da Política

5.1. A presente Política deverá ser revista e, se necessário, atualizada pelo Comitê de *Compliance*, previsto no Manual de *Compliance* e Controles Internos da Pleni Gestora, a cada 6 meses, no máximo.

## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Investimentos Pessoais da Pleni Gestão de Recursos Ltda. (“Política”), em [●] de [●] de 202●, tendo recebido uma cópia da presente.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão à presente Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo eventuais dúvidas a respeito de seu cumprimento à Diretora de *Compliance*.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 202●

\_\_\_\_\_

[●]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, [nome], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] (o “Declarante”), na qualidade de [●] da **PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.700.544/0001-61, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 255, sala 305 e 306 - parte, Leblon, CEP 22440-033 (“**PLENI GESTORA**”), declaro, para todos fins e efeitos de direito, que os investimentos pessoais por mim realizados, no [1º/2º] semestre de 202[●], não possuem nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela **PLENI GESTORA** e que, neste período, nada foi praticado em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais da **PLENI GESTORA**.

Posições Pessoais no [1º/2º] semestre de 202[●]:

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 202●

---

[●]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: